



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/02

Regulamenta o regime escolar, em condições de excepcionalidade, para o aluno da UFCG integrante do Colégio Estatuinte.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os Artigos 90 e 92 do Estatuto da UFPB, que asseguram a participação de discentes, com direito a voz e votos, nos órgãos Colegiados da Universidade;

CONSIDERANDO as Resoluções 001/2002 e 002/2002 do CONSUNI/UFCG, que criam e estabelecem a composição do Colégio Estatuinte;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação formulada pela Presidência do Colégio Estatuinte (Processo Nº 74020956/02-13),

R E S O L V E:

Art. 1º - O aluno integrante do Colégio Estatuinte da UFCG terá direito a sua inclusão no regime escolar em condições de excepcionalidade, mediante apresentação, à coordenação do curso, do seu horário individual e do calendário de atividades, acompanhado de frequência, atestados pelo Presidente do Colégio Estatuinte.

Parágrafo Único – Essa excepcionalidade restringe-se exclusivamente à vigência da Estatuinte e retroage à data da sua instalação.

Art. 2º - A Coordenação do Curso comunicará, aos Departamentos envolvidos, as disciplinas e as turmas em que o aluno se encontra matriculado, bem como os seus horários de trabalho na Estatuinte.

Art. 3º - Ao aluno, será assegurado, durante sua permanência no Colégio Estatuinte:

I. compensação da ausência às aulas, mediante cumprimento de atividade escolar, sob orientação do professor da disciplina, versando sobre conteúdos tratados no período, sendo fixado, por acerto entre professor e aluno, o prazo para a sua realização;

II. permissão para realizar, em data especial, atividade domiciliar de verificação de aprendizagem, referente à verificação realizada em sala de aula, durante o período em que esteve ausente, independente da reposição a que já tem direito.

Parágrafo Único - A programação de que trata o *caput* deste artigo será entregue ao aluno pelo professor, que providenciará cópia para a Coordenação do Curso, para conhecimento e acompanhamento do fluxo de atividades.

Art. 4º - Estando o aluno matriculado no Estágio Supervisionado ou disciplina predominantemente prática, ser-lhe-á estabelecido um horário especial para cumprimento da programação prática.

Parágrafo Único - No que concerne ao conteúdo teórico das disciplinas teórico-práticas, será mantida a sistemática prevista no artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 5º - Na impossibilidade do aluno acompanhar o regime escolar em condições de excepcionalidade, na forma prevista nesta Resolução, ser-lhe-á assegurado o direito ao trancamento da matrícula na disciplina, em qualquer época do período letivo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, 05 de agosto de 2002.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
- PRESIDENTE -